



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 566/GAB/2014
DE 15 DE AGOSTO DE 2014

“Altera a Lei Municipal nº 242/2006 – Estrutura Administrativa da Prefeitura de Monte Negro”

O Presidente da Câmara Municipal de Monte Negro, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Monte Negro, aprovou e o prefeito Municipal de Monte Negro, sanciona a seguinte:

L E I

Artigo 2º - Altera a Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Monte Negro – Lei Municipal nº 242/PMMN/2006, criando o seguinte cargo comissionado de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo na Secretaria de Gestão em Saúde Pública:

| Cargo | Quant. | Vencimento | Verba Repres. | Remuneração |
|---|--------|------------|---------------|--------------|
| Coordenador da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH | 01 | R\$ 200,00 | R\$ 1.8000,00 | R\$ 2.000,00 |

Parágrafo Único – As atribuições do cargo deste artigo são:

- I – Realizar a vigilância epidemiológica das infecções hospitalares, através do método de busca ativa (ou notificação controlada);
- II – Fornecer a taxa mensal de infecção hospitalar das unidades sob vigilância;
- III – Fazer a investigação de surtos;
- IV – Coletar materiais suspeitos de contaminação para investigação bacteriológica;
- V – Realizar visitas às unidades de internação e aos diversos setores do hospital para detectar inadequações, bem como fornecer recomendações;
- VI – Avaliar e orientar medidas de isolamento e precauções junto à equipe multiprofissional;
- VII – Verificar o funcionamento mensal, e sempre que necessário, das autoclaves e estufas, através do controle de temperatura, pressão e tempo do ciclo de esterilização fornecido pelo responsável do setor;
- VIII – Controlar a qualidade de esterilização das autoclaves e estufas, através de testes biológicos, realizados semanalmente pelo pessoal do setor e após manutenção preventiva da aparelhagem;

M



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

- IX – Elaborar planos de limpeza, desinfecção e esterilização para os diversos setores do hospital em conjunto com responsável pelo serviço de limpeza;
- X – Normatizar junto com comissão de padronização o uso de germicidas hospitalares;
- XI – Fornecer junto com outros membros da CCIH parecer técnico quanto à aquisição de materiais e equipamentos, bem como quanto a reformas de instalações prediais;
- XII – Elaborar normas e protocolos para prevenção e controle de infecções hospitalares;
- XIII – Avaliar, orientar e treinar em conjunto com equipe multiprofissional os profissionais da saúde quanto a procedimentos de limpeza, desinfecção e esterilização;
- XIV – Outras atribuições inerentes ao cargo e constantes nas diretrizes do Ministério da Saúde.

Artigo 2º - Quando a nomeação do cargo criado no artigo anterior for servidor efetivo, poderá este além da verba de representação, receber seus vencimentos e demais gratificações inerentes ao cargo, inclusive insalubridade.

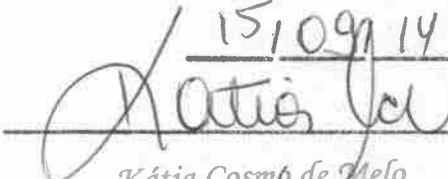
Parágrafo Único – A nomeação para o cargo criado por esta Lei deve ser profissional da saúde, e poderá receber além do valor da remuneração do artigo 1º, insalubridade no percentual pertinente conforme laudo.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


JAIR MIOTTO JUNIOR
Prefeito do Município

Publicado em: 15/08/14

15/09/14



Kátia Cosmo de Melo
Chefe de Gabinete/Iterino
Port. 055/GAB/2014